



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 443/ 2022

CONTRATO Nº 006/2022 – CONVITE Nº 004/2022

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDRO E CHIP QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o nº. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Júlio César Coutinho dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI – ME**, portadora do CNPJ nº. 16.554.145/0001-74, estabelecida a, Rua XV de novembro, 336 – Quadra 0 – Lote 005 – Bairro XV de Novembro – Araruama -RJ, neste ato representada por Rogério Soares Pereira, portador da C.I. nº. 07.955.478-8 – IFP/RJ e do C.P.F. nº. 989.288.057-91 domiciliado à Rua Tomas Antônio Gonzaga nº 34 –Praça da Bandeira– Araruama – RJ doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** de serviços de recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto o serviço de recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, em conformidade com o Edital de Licitação, na modalidade CONVITE nº: 004/2022 que, com seus anexos, integra este Termo para todos os fins e efeitos legais.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



1.2 - As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes do Projeto Básico - ANEXO I do **CONVITE N° 004/2022**.

1.3 - A execução dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 29 de abril de 2022, constante nas fls. 318 do Processo Administrativo n° 443/2022, que juntamente com o **CONVITE N° 004/2022** e seus Anexos faz parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de prestação dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da publicação do presente **CONTRATO**.

2.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao **CONTRATO**, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do citado artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, a Câmara Municipal de Araruama pagará à **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, o **VALOR ESTIMADO** de R\$ 60.978,00.(Sessenta mil, novecentos e setenta e oito reais), em conformidade com os valores descritos na Tabela abaixo:

| <u>ITEM</u> | <u>IMPRESSORA</u> | <u>TIPO DE RECARGA/ MODELO DO TONER OU CARTUCHO/COR</u> | <u>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECARGA</u> | <u>VALOR UNITÁRIO</u> | <u>PRODUÇÃO MÍNIMA DA RECARGA/REMANUFATURA POR CARTUCHO (*)</u> |
|-------------|--------------------|---|---|-----------------------|---|
| 1 | SAMSUNG ML 2010 | TONER/ ML 2010/PRETO | 30 | R\$ 60,00 | 2000 |
| 2 | HP LASER JET P1102 | TONER/HP85A/PRETO | 240 | R\$ 60,00 | 1800 |
| 3 | RICOH SP377 | TONER/ SP377/PRETO | 15 | R\$ 150,00 | 12000 |
| 4 | HP M428DW | TONER/HP58A/PRETO | 50 | R\$ 120,00 | 1600 |
| 5 | HP 477 | TONER/HP410A/PRETO | 24 | R\$ 150,00 | 2300 |



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



| | | | | | |
|----|------------------------|--------------------------------------|-----|------------|------|
| 6 | HP 477 | TONER/HP411A /AZUL | 24 | R\$ 150,00 | 2300 |
| 7 | HP 477 | TONER/HP412A/AMARELO | 24 | R\$ 150,00 | 2300 |
| 8 | HP 477 | TONER/HP413A/MAGENTA | 24 | R\$ 150,00 | 2300 |
| 9 | HP DESKJET 2050 | CARTUCHO DE TINTA/HP 122/PRETO | 24 | R\$ 18,00 | 100 |
| 10 | HP DESKJET 2050 | CARTUCHO DE TINTA/HP 122/COLORIDO | 24 | R\$ 24,00 | 100 |
| 11 | HP 2376 | CARTUCHO DE TINTA/HP 667/PRETO | 480 | R\$ 20,00 | 120 |
| 12 | HP 2376 | CARTUCHO DE TINTA/HP 667/COLORIDO | 480 | R\$ 24,00 | 120 |

3.2 - Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

3.3 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.4 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Araruama à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento, mediante crédito em conta-corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

3.5 - No valor pactuado estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Araruama, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.7 - As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato

3.8 - - Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento estimado de R\$ 5.081,50. (Cinco mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos) em doze parcelas.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls. 354, do Processo Administrativo de nº 443/2022.

4.2 - A presente despesa, para um período de 12 (doze) meses, no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ 60.978,00. (Sessenta mil, novecentos e setenta e oito reais) proceder-se-á da seguinte forma:

a) O valor estimado de R\$ 35.570,50. (Trinta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos) correrá à conta do orçamento do exercício de 2022 pelo Programa de Trabalho: 01.0310001.2021 e pela Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00, com cobertura através da Nota Empenho nº 64;

b) O valor estimado de R\$ 25.407,50. (Vinte e cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) correrá à conta do orçamento do exercício de 2023, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Pública Municipal especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – O Fiscal deverá acompanhar o andamento da execução do objeto contratado fazendo exigências à **CONTRATADA** quando necessário.

5.3 – O Fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e/ou burocráticas do objeto contratado, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, que será única e exclusivamente de competência da **CONTRATADA**.

5.4 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos, ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº. 433/2017, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações neste Instrumento.

5.5 – As decisões que ultrapassem a competência do Fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio



do Fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.6 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.7 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.8 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.9 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

5.10 – Na hipótese de falta ou impedimento do Fiscal indicado para acompanhamento da execução do objeto contratado, este será representado por substituto legal devidamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



6.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

6.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o presente **CONTRATO**, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

7.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste instrumento de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:



10.1.1 - Indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**;

10.1.2 - Fornecer dados disponíveis a respeito do objeto dos serviços;

10.1.3 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

10.1.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

11.1 - Executar o objeto do **CONTRATO** de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual, no projeto básico e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

11.5 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas e pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre precedido de indispensável justificativa;

11.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada quando da execução do **CONTRATO**;

11.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução inadequada do objeto contratual;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



11.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.10 - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade operacional dos equipamentos objeto dos serviços de recarga;

11.11 - Ocorrendo falhas e/ou vazamentos no cartucho, substituí-lo sem ônus para a Câmara Municipal de Araruama, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do fato;

11.12 - Relatar a Câmara Municipal de Araruama toda e qualquer irregularidade observada quanto ao uso dos cartuchos;

11.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Câmara Municipal de Araruama;

11.14 - Testar todos os cartuchos eletronicamente antes de recarregá-los;

11.15 - Usar etiquetas de identificação em todos os cartuchos reciclados e com informação que indiquem pelo menos a data da efetiva recarga;

11.16 - Devolver, com o respectivo laudo técnico, os cartuchos vazios não passíveis de recarga ou remanufatura por apresentarem danos tais como: circuitos queimados, arranhões ou fissuras na cabeça de impressão e que não estejam aptos a reciclagem;

11.17 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços;

11.18 - Realizar a limpeza completa e reposição do pó ou tinta dos cartuchos entregues pela Câmara Municipal de Araruama, lubrificando os componentes, trocando chips e cilindros quando necessário;

11.19 - Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida em seu endereço e na sua conta bancária.

11.20 - Acondicionar os cartuchos recarregados da seguinte forma:

a) **Cartucho de tinta:** deverá estar em embalagem que indique o modelo da impressora a que se destina, contendo página impressa de teste do respectivo cartucho e a cabeça de impressão do cartucho deverá estar protegida por película plástica.

b) **Cartucho de toner:** deverá estar envolto em película de plástico protetora e protegida por papelão que indicará externamente o modelo da impressora a que se destina.

11.21 - Em relação aos serviços de recarga de toner: colocar na máquina apropriada para retirar os resíduos que ainda resta fazendo toda limpeza. Analisar todos os



componentes internos antes de efetuar o enchimento e após enchimento realizar teste em impressora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º. 8.666/93 os serviços objeto da presente licitação serão recebidos:

12.1.1 - Provisoriamente, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste **CONTRATO**;

12.1.2 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

12.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os cartuchos apresentam vazamento, defeito de funcionamento e baixa qualidade de impressão após a recarga, a licitante vencedora terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações;

12.3 - O recebimento definitivo dos produtos objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só

manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Araruama, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

12.4 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre Câmara Municipal de Araruama qualquer ônus, inclusive financeiro.

12.5 - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Edital deste Convite n.º 004/2022, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 443/2022, integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, ~~06~~ de ~~MARÇO~~ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Júlio César dos Santos Coutinho - Presidente

TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI - ME
Rogério Soares Pereira - CI nº 07.955.478-8 - IFP/RJ

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome Legível: TIO T. DE S. C. NETO
Identidade: 096.790.29-0 8FP
CPF: 069-503.847-85

2. _____

Nome Legível: JAQUELINE CAVALHO DAS FLORES
Identidade: 09016876-2
CPF: 015117967-07